



Vol. 19, Número 1, jan-jun, 2026, pág. 145-164

**As políticas para a educação especial e a recontextualização da prática no
Estado de Santa Catarina**

**Policies for special education and recontextualization in the state of
Santa Catarina**

Shirlei de Souza Corrêa¹

Denise Bolsan²

Francieli da Silva³

RESUMO

A Educação Especial no Brasil é regida por uma série de políticas e legislações que buscam assegurar o acesso e a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no sistema educacional. Consequentemente, Santa Catarina adota as diretrizes nacionais para a Educação Especial e também desenvolve políticas e ações específicas para atender às necessidades da população catarinense. Este texto busca responder a seguinte questão norteadora: como se configura a organização das políticas públicas para a Educação Especial no Brasil e em Santa Catarina, à luz dos contextos de influência, da elaboração legislativa e dos processos de implementação? Tem o objetivo de analisar a organização das políticas públicas para a educação especial no Brasil, com ênfase no Estado de Santa Catarina, a partir de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental. Para a análise, utilizou-se o ciclo de políticas, um método analítico e flexível proposto por Stephen Ball e Richard Bowe. Os resultados da pesquisa indicam que há uma consonância entre o contexto de influência e a produção dos textos legais no estado de Santa Catarina. O estudo conclui que no contexto da prática, ocorre uma reorganização das orientações, o que possibilita a efetivação de diferentes ações, sendo algumas delas inovadoras em relação ao contexto macro.

Palavras-chave: Educação Especial. Políticas. Públicas. Ciclo de Políticas

ABSTRACT

Special Education in Brazil, with a specific focus on the State of Santa Catarina. Special Education in Brazil is governed by a series of policies and legislation that aim to ensure access and inclusion of students with disabilities, global developmental disorders, and high abilities/giftedness in the educational system. Consequently, Santa Catarina adopts national guidelines for Special Education and also develops specific policies and actions to meet the needs of the Santa Catarina population. This text aims to answer the following guiding question: how is the organization of public policies for Special Education configured in Brazil and in Santa Catarina, in light of the contexts of influence, legislative development, and implementation processes?

¹ Doutora em Educação, área de concentração Currículo (UNIVALI) e período Sanduíche (UMINHO). Desenvolve pesquisas envolvendo temas como: currículo, formação de professores e práticas inclusivas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9310-0454>

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação Básica – PPGEB. Professora de sala de recursos em Caçador, SC. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-0368-1020>

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação Básica – PPGEB. Atualmente é professora da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Núcleo Municipal Professora Teresa Lemos Preto da Prefeitura Municipal de Curitibanos. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4397-644X>



It has the objective of analyzing the organization of public policies for special education in Brazil, with an emphasis on the State of Santa Catarina, based on qualitative, bibliographic, and documentary research. For the analysis, the policy cycle was used, an analytical and flexible method proposed by Stephen Ball and Richard Bowe. The research results indicate that there is a consonance between the context of influence and the production of legal texts in the state of Santa Catarina. The study concludes that in the context of practice, a reorganization of guidelines occurs, which enables the implementation of different actions, some of which are innovative in relation to the macro context.

Keywords: Special Education; Public Policies; Policy Cycle.

1 INTRODUÇÃO

A educação especial tem se consolidado como direito legal nas últimas décadas, impulsionada por movimentos globais ligados aos direitos humanos. No Brasil, a temática configura-se como campo de debate que articula dimensões práticas e teóricas, orientando a formulação de programas, projetos e políticas públicas voltadas à garantia da inclusão.

O presente estudo tem como objetivo analisar a organização das políticas públicas para a educação especial no Brasil, com ênfase no Estado de Santa Catarina, a partir de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental. Para tanto, adotou-se a abordagem do ciclo de políticas, desenvolvida por Ball e Bowe (1992), que propõe uma análise dinâmica e não-linear das políticas educacionais, considerando diferentes contextos inter-relacionados: de influência, de produção do texto, de prática, de resultados/efeitos e de estratégia política (Ball, 2001; Mainardes, 2006).

Neste estudo, a análise concentrou-se em três contextos do ciclo de políticas: o da influência, que permite compreender o movimento histórico de transformações na educação especial; o da produção do texto, centrado na elaboração de documentos legais que fundamentam as políticas nacionais; e o da prática, voltado à implementação e vivência das políticas no cotidiano escolar em Santa Catarina. Segundo Ball (2001) e Mainardes (2007), o contexto da prática é o espaço em que a legislação se encontra com a realidade das escolas, professores, alunos e comunidade, permitindo reorganizações e adaptações das orientações legais, que podem gerar ações inovadoras e contextualizadas.

Dessa forma, o estudo busca compreender como as políticas públicas de educação especial se estruturam e se efetivam, evidenciando a inter-relação entre diretrizes legais e sua implementação prática no estado de Santa Catarina.



2 METODOLOGIA

O estudo tem sob enfoque a pesquisa qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar a organização das políticas públicas para a Educação Especial no Brasil, com enfoque específico no Estado de Santa Catarina. A escolha dessa abordagem justifica-se pela necessidade de compreender, de forma aprofundada, os processos e contextos que envolvem a formulação e a implementação das políticas públicas de Educação Especial no país e, em especial, no Estado de Santa Catarina, considerando suas particularidades históricas, legais e sociais.

Conforme Minayo (2012), a pesquisa qualitativa possibilita compreender a realidade social em sua complexidade, valorizando os significados, contextos e relações que constituem os fenômenos investigados. Nesse sentido, Creswell e Poth (2018) destacam sua capacidade de captar os contextos históricos, políticos e culturais que moldam as políticas educacionais.

O estudo foi desenvolvido em duas etapas. Na primeira, realizou-se o levantamento bibliográfico de artigos científicos que abordam a Educação Especial e as políticas públicas educacionais. As buscas foram realizadas nas bases SciELO e CAPES, utilizando descritores como Educação Especial, políticas públicas educacionais, inclusão escolar e Santa Catarina.

Na segunda etapa, foram analisados documentos legais, normativos e oficiais relacionados à Educação Especial, como marcos legais, legislações federais e estaduais, resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), planos nacionais e estaduais de educação, decretos e documentos institucionais da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

A análise dos dados baseou-se em uma abordagem interpretativa e descritiva, orientada pela análise de conteúdo temática (Bardin, 2011), buscando identificar diretrizes, princípios e estratégias das políticas de Educação Especial. Esse procedimento, conforme Gil (2017), é característico das pesquisas documentais e bibliográficas, que visam compreender o conteúdo dos materiais consultados e estabelecer relações entre eles, permitindo discutir os avanços e desafios no contexto catarinense. O estudo entre fontes



Revista AMAzônica, Lapesam/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

bibliográficas, documentos oficiais e o referencial teórico assegurou a análise com credibilidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Contextos de Influência

O estudo analisou as políticas públicas de educação especial no Brasil, com um olhar específico para o estado de Santa Catarina, observando os ciclos das políticas públicas, que consistem em ações e diretrizes estabelecidas pelo governo com o objetivo de resolver problemas e promover o bem-estar da sociedade. Elas são implementadas por meio de leis, regulamentos, programas e iniciativas governamentais. Essas políticas não surgem de forma espontânea: ao contrário, são desenvolvidas a partir do reconhecimento de uma questão ou problema que requer intervenção governamental. Para Secchi (2014, p. 2),

Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público, em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de problema entendido como coletivamente relevante.

Desta forma, o processo de criação e implementação dessas políticas envolve a participação de diversos atores, incluindo o governo, organizações não governamentais, grupos de interesse e a população em geral. Neste sentido, o contexto da influência, conforme a abordagem do ciclo de políticas, desempenha um papel fundamental na construção da política pública.

No caso da Educação Especial, comprehende-se que a criação e a elaboração de movimentos favoráveis à inclusão de alunos com deficiência no espaço escolar se intensificaram a partir de iniciativas globais que simultaneamente, organizavam pensamentos em torno do campo educacional, influenciadas pelos direitos humanos. A partir de diferentes movimentos, com destaque para a Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948), as pautas referentes à inclusão ganharam espaços significativos para discussões sobre a relevância da inclusão nas políticas públicas implementadas no país. De fato, inúmeras legislações surgiram e se consolidaram a partir desse movimento,



conforme indicado no Quadro 1:

Quadro 1. Marcos legais da educação inclusiva

Marcos Legais	Conteúdo	Data
	Declaração dos Direitos Humanos	1948
Lei nº 4.024/61	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	1961
-	Constituição da República Federativa do Brasil	1988
-	Declaração de Salamanca	1994
Lei nº 9394/96	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	1996
Decreto nº 3.298	Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	1999
Resolução CNE/CEB nº 2	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica	2001
Resolução CNE/CEB nº 4	Diretrizes Oper. para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica	2009
Lei nº 13.146	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Def.)	2015
Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017	Base Nacional Comum Curricular	2017
Decreto nº 10.502	Política Nacional de Educ. Esp.: Equitativa, Inclusiva e aprendizado ao longo da vida	2020

Fonte: autoria própria

Um dos primeiros marcos da política de Educação Especial no Brasil, é a Lei nº 4.024/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Brasil, 1961), com a intenção de integrar, no sistema geral de ensino, a educação de excepcionais, como eram chamadas na época as pessoas com deficiência.

A promulgação da Constituição Federal (CF) do Brasil, em 1988 (Brasil, 1988), promoveu mudanças significativas ao enfatizar a universalização do acesso. Isso refletiu diretamente na política educacional que se consolidava no início da década de 1990, garantindo, assim, uma série de direitos sociais às pessoas com deficiência.

Essas mudanças almejavam promover uma educação de qualidade que possibilitasse o desenvolvimento das potencialidades das “pessoas com necessidades educacionais especiais”, terminologia cunhada a partir do advento mundial de maior expressão da Educação Especial, a Declaração de Salamanca, na Espanha, em 1994 (UNESCO, 1994). O documento reconheceu inúmeras possibilidades para a socialização de alunos com deficiência, indicando as escolas regulares como ambientes propícios e eficazes no combate a diversas atitudes discriminatórias.

Não somente o documento, mas todo o movimento que precedeu a criação da Declaração de Salamanca pode ser considerado um importante elemento na formação de



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

políticas públicas para a Educação Especial. Neste sentido, “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (UNESCO, 1994, p. 30).

Mudanças significativas marcaram essas últimas décadas no que se refere à educação especial, especialmente no que tange aos seus conceitos e características. O país adotou diversas alternativas em torno de políticas públicas, diretrizes e legislações que utilizou para se adequar ao que foi proposto pela Declaração de Salamanca. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 1996 (Brasil, 1996) pode ser considerado outro importante marco no âmbito educacional, trazendo considerações – especificamente no artigo 59 – que mudaram o rumo da Educação Especial no país:

Art. 59 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996, p. 93).

É importante destacar que, ao analisar o contexto de influência na criação destes movimentos, e considerando as influências globais, conforme indica Mendes (2010) comprehende-se, pautados em Ball (2001), que não se trata de uma mera transferência das políticas educacionais globais sobre as políticas educacionais locais. Há, de fato, uma série de questões que influenciam a formulação dessas políticas, como por exemplo, a pressão pela inclusão desencadeada pela Declaração de Salamanca, além da base legal proposta pela Constituição Federal e posteriormente reafirmada na LDB.

Na mesma linha, Mendes (2010), indica que a influência dos movimentos globais



Revista AMAzônica, Lapesam/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 - 1441 (Versão digital)

pode, como no caso da Educação Especial, estar atrelada a outros interesses, próximos ou até mesmo distantes do objetivo central da política. Desse modo, comprehende-se que a criação de políticas voltadas à inclusão no Brasil sofreu diversas influências e foi moldada para atender a demandas econômicas, interesses internacionais e à necessidade de desenvolver uma política de inclusão, o que Ball (2001) descreve como um movimento de reinterpretação das políticas.

3.2 Produção dos Textos Legais

Seguindo essa proposta de influências, pode-se considerar que a Lei de Diretrizes e Bases-LDB (Brasil, 1996) instituiu uma nova abordagem para a Educação Especial no Brasil. Em parágrafo único, delibera ao Poder Público, a necessidade de ampliar o atendimento aos alunos com necessidades especiais na rede pública de ensino. De acordo com Baptista (2019, p. 11) a mudança de governo, em 2003, trouxe novas perspectivas para a educação inclusiva no Brasil:

A análise dos dados foi conduzida com base na **análise de conteúdo temática**, conforme Bardin (2011), que compreende as etapas de **pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados**. Essa técnica permitiu identificar e interpretar categorias relacionadas às diretrizes, princípios e estratégias das políticas de Educação Especial, possibilitando compreender suas articulações, avanços e desafios no contexto catarinense.

Em decorrência da criação desta legislação, muitas outras foram elaboradas com a intenção de efetivar práticas mais democráticas relacionadas à Educação Especial. Entre elas podemos citar o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que estabelece ações viáveis sobre a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. (Brasil, 1999).

Já o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de dez anos (2001-2011), aprovado pela Lei nº 10.172/2001 (Brasil, 2001) trouxe algumas referências em relação às metas quantitativas, não havendo clareza de como incluir os alunos com deficiência de forma equitativa e exitosa. Considerando que os princípios da educação inclusiva como a reconhecemos hoje começaram a ganhar forma somente no início da década de 2000, o plano serviu para dar visibilidade à questão e provocar a mudança de concepção da educação



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

especial, com a valorização da inclusão na escola regular e o atendimento às necessidades individuais de cada estudante.

O Decreto nº 6.094/2007 (Brasil, 2007), que estabelece através de suas principais diretrizes, a necessidade de que todos assumam um compromisso e optimizem a ideia da inclusão, seguindo o jargão “Todos pela Educação”, vem afirmar a garantia não somente do acesso, como também da permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades especiais e educacionais dos alunos, confirmando seu direito de frequentar a escola pública com qualidade.

Na Resolução CNE/CEB nº2/2001 (Brasil, 2001), que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a figura do segundo professor não aparece, porém, o documento indica que as escolas “[...] devem prever e prover [...] professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos” (Brasil, 2001, p. 2).

No contexto da política de Educação Especial, o termo "segundo professor" refere-se à presença de um segundo docente em sala de aula para apoiar o processo de ensino-aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras necessidades educacionais específicas. Esse profissional pode ser um professor especializado em Educação Especial ou um educador de apoio com formação específica. A ideia é proporcionar um suporte adicional, garantindo que todos os alunos tenham acesso ao currículo comum e possam participar plenamente das atividades escolares.

Já a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, (Brasil, 2009) e institui o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas organizadas institucionalmente para atender às necessidades educacionais específicas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O AEE é um serviço complementar ou suplementar ao ensino regular, oferecido preferencialmente na rede regular de ensino. Embora o AEE possa ser oferecido em escolas e instituições especializadas, o Ministério da Educação enfatiza sua realização preferencial em escolas regulares, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados.



Revista AMAZÔNICA, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 - 1441 (Versão digital)

Destaca-se também a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Brasil, 2015), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Prevê ainda a “disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio” (Brasil, 2015, p. 1).

Com a Resolução CNE/CP nº 2, que aprova a Base Nacional Comum Curricular (Ministério da Educação/MEC, 2017) se estabeleceu um direcionamento curricular comum para todo o território brasileiro, porém o documento apresenta fragilidades no que tange a inclusão e a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, pedagógica, não definindo como serão contempladas as “especificidades do trabalho pedagógico da Educação Especial, como a promoção da acessibilidade, recursos, materiais pedagógicos, flexibilização curricular, adaptações, bem como apoio ao ensino colaborativo” (Oliveira, Mello, 2024)

Já em 2020, foi assinado o Decreto nº 10.502/2020 (Brasil, 2020), que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Teve um curto período de vigência, já que foi considerado um retrocesso para todas as conquistas legais para os deficientes no Brasil.

As discussões da CONAE 2024 que servirão de subsídio para o projeto de lei do novo o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034, dedicam uma atenção especial à educação inclusiva, com foco na inclusão escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como a ampliação do conceito de inclusão, considerando a interseccionalidade de gênero, raça, etnia e outras formas de discriminação. Também considera a Educação Especial como transversal a todos os níveis e modalidades de ensino. É relevante mencionar que o Plano anterior, com vigência entre 2014 e 2024 teve sua meta 4, referente às matrículas, quase totalmente alcançada, já que 85,5% das matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação estudam em classes comuns da educação básica (Fórum Nacional de Educação, 2023).



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Ainda que os textos legais indiquem uma evolução nas discussões sobre a Educação Especial, muitos entraves ainda são evidenciados nesse cenário (Oliveira; Mello, 2024), uma vez que, somente a instituição de políticas públicas e a materialização por meio de textos oficiais e/ou programas e projetos não são garantias práticas e reais de igualdade de condições na perspectiva da educação inclusiva.

3.3 As Políticas Públicas da Educação Especial no Estado de Santa Catarina

Em Santa Catarina, a política de Educação Especial, baseada na inclusão, fundamenta-se em documentos oficiais como a Constituição Federal (1988), Constituição Estadual (1989), LDB (1996) e legislações subsequentes (Santa Catarina, 2006). A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), criada na década de 1960, foi pioneira na definição e coordenação de políticas estaduais (Santa Catarina, 2009).

Leis e decretos subsequentes, como a Lei nº 4.394/1969 e projetos piloto de 1977, implementaram classes especiais e salas de recursos, estabelecendo diretrizes para integrar estudantes com deficiência à rede regular de ensino (Santa Catarina, 2006). A Constituição Estadual de 1989 reforçou princípios de igualdade de condições e acesso à Educação Especial (Farias, 2022, p. 49).

A política estadual foi oficializada em 1996 com a Resolução nº 01 e complementada pela Lei Complementar nº 170/1998, instituindo atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular e estabelecendo recursos pedagógicos específicos (Santa Catarina, 2006, p. 18-19). Em 2006, a Política de Educação Especial consolidou princípios de cidadania e dignidade (Santa Catarina, 2009) e instituiu o Programa Pedagógico para qualificação do ensino especial.

A Lei nº 16.036/2013, instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Lei nº 16.794/2015, aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, assegurando atendimento especializado e inclusivo. A FCEE desempenha papel central na formação de segundos professores e na implantação de salas de recursos multifuncionais.



A Proposta Curricular de Santa Catarina (SED, 2014) reforça a inclusão de estudantes com deficiência e altas habilidades, promovendo organização pedagógica diferenciada (SED, 2014, p. 69, 71). A Resolução CEE/SC nº 100/2016 e a Lei Complementar nº 668/2015 definem funções e atribuições de professores da Educação Especial, enquanto a Resolução CEE/SC nº 026/2019 regulamenta certificação e atendimento especializado (Santa Catarina, 2016, 2019).

A versão mais recente das Diretrizes para Atendimento Educacional Especializado, de 2021, regulamenta a oferta de serviços na rede regular (Santa Catarina, 2021). A diversidade de legislações estaduais reflete pioneirismo e compromisso com educação inclusiva, evidenciando a necessidade de formação continuada para garantir legalidade, equidade e desenvolvimento dos alunos (Buss; Giacomozzo, 2019).

3.4 O Contexto da Prática

De acordo com Ball (2001), no contexto da prática a política sofre diferentes interpretações e pode ser traduzida de acordo com a realidade, levando em conta, principalmente, o entendimento dos atores sociais. Esse movimento pode indicar algumas modificações e transformações da política, resultando na criação de micropolíticas e proporcionando, inclusive, práticas diferentes ou adaptadas que se desenvolvem em contextos variados, a partir do contexto da produção do texto.

A adaptação das leis à realidade local é um aspecto fundamental a ser considerado, uma vez que as políticas nacionais e estaduais precisam ser traduzidas e ajustadas aos contextos específicos de cada escola e sala de aula. As necessidades dos alunos, os recursos disponíveis, a cultura escolar e outros fatores locais influenciam a maneira como a política é implementada. Ao levar em conta as especificidades de cada contexto, podem surgir as micropolíticas, resultantes da interpretação e adaptação das macropolíticas, ou práticas específicas desenvolvidas dentro das escolas para atender às suas necessidades particulares.

Dessa forma, a reorganização das orientações no contexto da prática pode resultar no desenvolvimento de ações inovadoras que não estavam previstas nos textos legais originais, mas que se mostram eficazes no contexto local.



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

No contexto educacional, comprehende-se que os professores desempenham um papel fundamental nesse processo de interpretação e reinterpretação da legislação, uma vez que suas crenças e ideologias têm potencial de influenciar esse processo. Além da relevância do quadro docente, ainda existem longos caminhos a percorrer na realidade das escolas, a fim de garantir efetiva acessibilidade, progressão de aprendizagem, interação social e, sobretudo, que todas as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de viver no espaço escolar com dignidade, respeito e igualdade (Glat e Blanco, 2007; Baptista, 2019; Oliveira e Mello, 2024).

No contexto da prática em Santa Catarina, a análise revela que, embora haja um alinhamento entre as políticas nacionais e as ações desenvolvidas no estado para a Educação Especial, a implementação enfrenta ajustes e passa pelo processo de recontextualização.

A implantação da FCEE foi um marco significativo no contexto da prática educacional no estado de Santa Catarina, surgindo a partir de demandas das políticas nacionais e traduzindo uma intenção e necessidade local. A FCEE tem como objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de educação especial, contribuir na formação de segundos professores, na orientação da implantação das salas de recursos especializados, realizar pesquisas em tecnologias assistivas e metodologias, produzir e disseminar conhecimento científico e tecnológico, além de garantir os direitos do público da educação especial.

O Estado de Santa Catarina tem implementado ações decorrentes das políticas públicas vigentes, como a garantia da figura do segundo professor (bidocência). Picolini e Flores (2024) afirmam que a atuação conjunta do professor regente e do professor de apoio na mesma sala de aula pode qualificar a educação inclusiva, promovendo a interação e o planejamento das aulas entre os profissionais, o que amplia as possibilidades de mediação e elaboração das atividades. Mas é importante compreender outros aspectos. As pesquisas indicam que o segundo professor pode ser erroneamente considerado o único responsável pelo aluno com deficiência, o que retira a responsabilidade dos demais agentes educativos e compromete o processo de ensino e aprendizagem (Baptista, 2019).

Outro destaque da política de Educação Especial em Santa Catarina refere-se à implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a presença de segundo



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 - 1441 (Versão digital)

professor com formação em nível superior para apoio pedagógico, com ênfase no trabalho colaborativo e coletivo, com “compartilhamento no planejamento, na execução e na avaliação de um grupo heterogêneo de estudantes, nos quais há alunos com deficiência” (Buss, Giacomozzo, 2019, p.656) e a oferta de recursos de acessibilidade.

Destaca-se, em meio a esse movimento, a elaboração da Diretriz Curricular da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da AMARP (Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe). Este documento alinha-se com a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), à Constituição Federal de 1988 e à LDB (Lei nº 9.394/1996), quando reforça a inclusão escolar, o atendimento dos alunos com deficiência na rede regular de ensino e o atendimento do AEE composta por professores especializados, conforme parágrafo 2º do Decreto nº 7.611:

O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. (Brasil, 2011)

Desta forma promovendo a diversidade, o currículo adaptado e a integridade da criança e adolescente respeitando os direitos das pessoas com deficiência. Neste sentido, o município de Caçador complementa ações importantes com destaque local para o Programa Guarda Bem que, em conjunto com a Rede Municipal de Educação, atua na investigação, avaliação e intervenção das dificuldades educacionais, além disso o programa realiza atendimentos psicológicos, psicopedagógicos e palestras nas escolas da rede municipal.

O programa é composto por profissionais especializados em diferentes áreas de atuação, sendo: três psicólogos, um psicopedagogo, um neurologista e uma assistente social. Vale destacar, que o programa se alinha ao Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ao reconhecer o dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade garantindo uma educação de qualidade para as pessoas com deficiência, protegendo-a de qualquer risco de violência, negligência e discriminação. Ademais, o programa auxilia no desenvolvimento educacional, incluindo em seus atendimentos alunos com necessidades psicossociais que se sobrepõem ao público-alvo da educação especial.



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

O Programa Guarda Bem, por sua vez, fortalece a articulação entre a escola, família e serviço de saúde no atendimento dos alunos com deficiência ou encaminhados para avaliação e diagnóstico de possíveis deficiências, reafirmando o compromisso do município com a integridade da criança e adolescente, promovendo a educação inclusiva em consonância com as leis e diretrizes na promoção da equidade e da diversidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar como as políticas públicas para a Educação Especial têm sido organizadas no Brasil, com enfoque no Estado de Santa Catarina. Historicamente, a sociedade excluiu pessoas com deficiência, mas movimentos globais e direitos humanos têm colocado a educação inclusiva como prioridade nas agendas públicas. A análise, fundamentada no ciclo de políticas de Ball e Bowe (1992), permitiu compreender as diferentes esferas das políticas, suas inter-relações e lacunas entre a teoria e a prática.

No contexto da influência e da produção de textos legais, observa-se que a construção de práticas inclusivas segue diretrizes de movimentos globais, promovendo avanços significativos em relação às políticas estabelecidas. Em Santa Catarina, as ações implementadas estão alinhadas com essas políticas, destacando-se iniciativas governamentais, de organizações não governamentais e instituições educacionais voltadas à matrícula, desenvolvimento e inclusão escolar de alunos com deficiência.

O estudo indica consonância entre o contexto de influência e a produção dos textos legais no Estado, embora na prática ocorram adaptações que geram ações inovadoras. A FCEE desempenha papel central na proposição e condução dessas políticas, oferecendo formação para segundos professores e orientações para a organização de salas de recursos multifuncionais.

Apesar da sólida base legal, a inclusão plena depende do alinhamento das ações de todos os agentes educativos com a legislação, garantindo um ambiente escolar acolhedor, respeitoso e equitativo. Recomenda-se a realização de novas pesquisas para analisar criticamente as ações na prática, aprofundando a compreensão sobre os efeitos das políticas públicas no cotidiano escolar.



REFERÊNCIAS

BALL, S. J. **Sociologias das políticas educacionais e pesquisa crítico-social:** uma revisão pessoal das políticas educacionais e da pesquisa em política educacional. In: BALL, S.J. & MAINARDES, J. **Políticas Educacionais: questões e dilemas.** São Paulo: Cortez. 2011.

BALL, S. J. Diretrizes políticas globais e relações políticas locais em educação. **Curriculum sem fronteiras.** v. 1, n. 2, p. 99-116, jul./dez. 2001.

BALL, S.J.; BOWE, R. Subject departments and the “implementation” of National Curriculum policy: an overview of the issues. **Journal of Curriculum Studies**, London, v. 24, n. 2, p. 97-115, 1992.

BAPTISTA, C. R. Política pública, educação especial e escolarização no Brasil. **Educação e Pesquisa**, 45, e217423, 2019. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ep/a/8FLTQYvVChDcF77kwPHtSw/#> Acesso em: 01 abr.2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011. 229 p.

BASSETTI, Sérgio Otávio. Educação especial em Santa Catarina. **Revista Encontros Teológicos.** Florianópolis, v. 21, n. 43, p. 62-67, 2006. Disponível em:
<https://facasc.emnuvens.com.br/ret/article/view/395/382>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BUSS, B.; GIACOMAZZO, G. F. As Interações Pedagógicas na Perspectiva do Ensino Colaborativo (Coensino): Diálogos com o Segundo Professor de Turma em Santa Catarina. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 25, n. 4, p. 655–674, out. 2019. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbee/a/kzFtgbFkKF5MKKYND8w4NZK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.502/2020. **Instituiu a Política Nacional de Educação Especial:** equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Brasília: DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10502.htm. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.** Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2007. Seção 1, p. 4. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.172/2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação (2001-2011).** Brasília: DF. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília: DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 02. **Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica/ Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2001.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2009. **Diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica.** Brasília: DF, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 08 agost. 2024.

BRASIL/MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 ago. 2024.

CRESWELL, J. W.; POTH, C. N. **Pesquisa qualitativa:** escolha entre cinco abordagens. 4. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

FARIAS, S. G. **Política pública de educação especial no Estado de Santa Catarina:** análise da regulação e do processo de judicialização com ênfase na questão do segundo professor de turma. 167 p.: il. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2022.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Plano Nacional de Educação 2024-2034: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. Brasília: FNE, 2023. Disponível em: <https://fne.mec.gov.br/images/conae2024/CONAE2024-DocReferencia-18-10.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2024.



GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. **Educação especial no contexto de uma educação inclusiva**. In: GLAT, Rosana (Org.). Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007. Cap. 1, p. 15-35. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17962/material/Educ%C3%A7%C3%A3o%20especial%20no%20contexto%20de%20uma%20educa%C3%A7%C3%A3o%20inclusiva.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2024.

MAINARDES, J. **Reinterpretando os ciclos de aprendizagem**. São Paulo: Cortez, 2007, p. 51; p.53

MAINARDES, J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/NGFTXWNtTxYtCQHCJFyhsJ/?lang=pt>. Acesso em: 19 jul. 2024

MENDES, E. G. Breve histórico da Educação Especial no Brasil. **Revista Educación y Pedagogía**, v. 22, p. 93-110, 2010. Disponível em: <https://histogeo.com.br/sistema1/arquivos/imagens/histogeo/breve-historico-educacao-especial.pdf>. Acesso em 20 ago. 2024

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC. **Base Nacional Comum Curricular - v.2.4-62**. Brasília: DF, 2017. Disponível em: <http://download.basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: mai. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

NOZU, W. C. S. **Política e gestão do atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais de Paranaíba/MS: uma análise das práticas discursivas e não discursivas**. 2013. 241 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2013.

OLIVEIRA, C. R. A.; MELLO, E. M. B. Recontextualização do Texto da Política de Inclusão de Estudantes com Deficiência: os (Des)Caminhos da Educação inclusiva. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 30, p. e0061, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/zMNPmX6nJG77XnR7cpJRyQ/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 02 ago. 2024



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Paris: ONU, 1948. Disponível em:
<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2024

PICOLINI, B.R.A.; FLORES, M.M.L. **A formação de professores para atuação com os alunos público alvo da educação especial.** Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais. ISSN 2238-3565. v.13, n. 1, p. 119 – 137, janeiro, 2024 – Dossiê: Espaço, Sujeito e Existência – Dona Alzira. Disponível em:
<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aid:sc:VA6C2:051690a9-9b59-42bc-b555-3920a277128>
Acesso em: 10 mar. 2025.

SANTA CATARINA. **Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC. Resolução CEE/SC nº 026, de 19 de março de 2019. Estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.** Florianópolis: CEE/SC, 2019. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads-visualizar/comissoes/educacao-basica/educacao-especial/resolucoes-13/1605-resolucao-2019-026-cee-sc>. Acesso em: 26 jul. 2024.

SANTA CATARINA. **Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE). Diretrizes para o atendimento educacional especializado (AEE) na rede regular de ensino de Santa Catarina [livro eletrônico] / Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).** – São José/SC: FCEE, 2021.

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998. **Institui a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e dá outras providências.** Florianópolis: Assembleia Legislativa, 1998. Disponível em <https://leis.alesc.sc.gov.br/ato-normativo/12409>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SANTA CATARINA. Lei nº 16.036, aprovada em 21 de junho de 2013. **Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).** Florianópolis: SC, 2013. Disponível em:
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/16036_2013_lei.html#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%A3tica%20Educativa%20Estadual%20de,com%20Transtorno%20do%20Espectro%20Autista.
Acesso em: 12 jul. 2024

SANTA CATARINA, 2015. Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015. **Aprova o Plano Estadual de Educação.** Florianópolis: SC. 2015. Disponível em:
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16794_2015_lei.html. Acesso em: 15 ago. 2024.

SANTA CATARINA. Lei nº 17.134. **Dispõe sobre o Programa Pedagógico, no âmbito da Política de Educação Especial, no Estado de Santa Catarina.** Florianópolis, SC, 2017. Disponível em: <https://abrir.link/gjJnc>. Acesso em 02 ago., 2024

SANTA CATARINA. **Política educação especial. Gráfica COAN.** Florianópolis, 2018. Disponível em:



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

https://drive.google.com/file/d/17CwSSGDSgFxax4ljxZAT25LQ_ERB2cDL/view.

Acesso em: 19 jun. 2024

SANTA CATARINA. RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 100, de 13 de dezembro de 2016.

Estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, 2016. Florianópolis, SC. 2016. Disponível em:

<https://www.fcee.sc.gov.br/downloads/legislacao/legislacao-especifica-da-educacao-especial/775-resolucao-100-2016-cee-sc/file>. Acesso em: 28 jul. 2024.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial. Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina: Coordenador Sergio Otávio Bassetti – São José; FCEE, 2009.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial. **Política de educação especial do Estado de Santa Catarina**. São José: FCEE, 2006.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação e Desporto. **Proposta Curricular de Santa Catarina**. Florianópolis: SED, 2014. Disponível em:

<<https://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/proposta-curricular-de-sc-2014/>>.

Acesso em: 14 jun. 2024.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. **Proposta Curricular de Santa Catarina: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio: Temas Multidisciplinares**. Florianópolis: COGEN, 1998.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2014. ISBN 978-8522113538.

UNESCO/ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca-Espanha, 1994. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2024.

Submetido: 30/11/2025

Aprovado: 15/12/2025

Publicado: 01/01/2026

Autoria:

¹**Shirlei de Souza Corrêa**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9310-0454>

Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), docente no Mestrado e Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Educação Básica - PPGEB



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Doutora em Educação, área de concentração Currículo (UNIVALI) e período Sanduíche (UMINHO). Desenvolve pesquisas envolvendo temas como: currículo, formação de professores e práticas inclusivas.

Colaborou com a escrita do texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9695160844144072>

E-mail: shirlei.correa@unifebe.edu.br

²**Denise Bolsan, ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-0368-1020>

Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP);

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação Básica - PPGEB

Pedagoga e licenciada em Educação Física, pós-graduada em Educação Especial e Gestão Escolar. Professora de sala de recursos em Caçador, SC. Mestranda em Educação Básica (UNIARP).

Colaborou com a escrita do texto.

Lattes: [ID Lattes: 7149650670480571.](https://orcid.org/0009-0008-0368-1020)

E-mail: denise.bolsan@cacador.edu.sc.gov.br

³**Francieli da Silva, ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-4397-644X>

Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP);

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação Básica - PPGEB

Possui graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2009).

Pós-Graduada em Educação Especial. Atualmente é professora da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Núcleo Municipal Professora Teresa Lemos Preto da Prefeitura Municipal de Curitibanos.

Mestranda em Educação Básica (UNIARP).

Colaborou com a escrita do texto.

Lattes: [http://lattes.cnpq.br/5341079520100872.](http://lattes.cnpq.br/5341079520100872)

E-mail: francieli.dasilva3@gmail.com